Exposição de motivos

Senhores Vereadores,

Cada vez mais, o cidadão brasileiro exige consideração maior a sua condição de consumidor, que se traduz na certeza de poder contar com segurança, comodidade, praticidade, qualidade dos produtos e serviços, e preço justo.

Assim é que, os aspectos emocionais e psicológicos envolvidos na relação com o cliente, como a qualidade do atendimento e os serviços agregados, têm conquistado o consumidor e determinado a sua preferência.

Ao longo dos anos, em verdade, o conceito de relacionamento com o cliente vem sendo alterado e incrementado por novas tendências, diretrizes e tecnologias que visam, em última análise, à contínua melhoria na forma como as empresas, em geral, desenvolvem suas atividades.

Neste contexto, as lojas de conveniência chegaram ao país, apresentando-se como um fenômeno de rede de estabelecimentos empresariais, há pouco mais de 15 anos. Nasceram na área ocupado pelo revendedor de combustíveis, que se caracterizava aquela época, como um ponto de revenda exclusivamente de produtos automotivos, não oferecendo nada ao motorista, ou aos demais ocupantes do veículo.

Ressalta-se que a Lei nº 9.748, de 6 de agosto de 1997, que criou a Agência Nacional de Petróleo – ANP, ao regulamentar a atividade de revenda varejista de combustível automotivo, previu a possibilidade de desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços na área ocupada pelo revendedor, e deixou que o mercado definisse quais seriam estas atividades empresariais, para que o legislador ordinário as regulamentasse posteriormente.

Cumpre destacar que, as lojas de conveniência possuem uma enorme capacidade de expansão, tendo em vista que, dos quase 30 mil postos de combustível existentes no Brasil, apenas 10% possuem lojas de conveniência, sendo, atualmente, responsáveis por cerca de 16 mil empregos diretos e 82 mil indiretos e pela arrecadação de mais de 125 milhões em impostos diversos.

Assim, por representarem uma atividade economicamente relevante com inúmeros reflexos no mundo jurídico, as lojas de conveniências carecem de um diploma legal, que caracterize sua personalidade e trace o seu perfil institucional e operacional.

Nesse sentido, o presente projeto de lei vem suprir a carência de normas gerais estabelecendo conceitos, princípios, bases e diretrizes, capazes de orientar éditos estaduais e municipais que venham a regular as peculiaridades desta nova atividade do comércio varejista.

O que se propõe com o projeto epigrafado, portanto, é a delimitação de um conceito deste novo modo de praticar o comércio, regulando a instituição e o funcionamento das lojas de conveniência, reconhecendo-as como uma atividade de cunho econômico de amplas repercussões sociais, visando a sua plena e regular existência.

Anderson Teixeira
Vereador Propositor

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Vereador Propositor

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA
Vereador Propositor